

POVOS INDÍGENAS NOS DOCUMENTOS COLONIAIS: HISTORIOGRAFIA E COLONIALIDADE

The Indigenous Peoples in the Colonial Documents: Historiography and Coloniality

Andrey dos Santos Ayres Souza

Licenciado em Geografia, Universidade do Estado da Bahia (UNEB),

Campus IV, Jacobina (BA), Brasil

andrey.ayres2001@gmail.com

Jamille da Silva Lima-Payayá

Professora da Faculdade de Ciências Aplicadas (FCA) da Universidade Estadual de

Campinas (Unicamp), Brasil

jpavaya@unicamp.br

Efigênia Rocha Barreto da Silva

Licenciada em Geografia pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB),

campus IV, Jacobina (BA), Brasil.

Mestra em Estudos Territoriais (PROET/UNEB) e doutoranda em Geografia

pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), Brasil

efigenia.rocha@uel.br

Recebido: 20/11/2024

Aceito: 10/02/2025

Resumo

A interpretação da formação territorial brasileira está atravessada por uma historiografia que reproduz aspectos da colonialidade que contribuiu para a perpetuação de imagens deletérias e pejorativas em relação aos povos indígenas. Retomar os documentos históricos que serviram de base para a construção da tradição historiográfica, portanto, é uma das possibilidades de rasurar essa narrativa, tomando como referência a perspectiva indígena, ou seja, daqueles que foram tornados “estrangeiros em sua própria terra”. O artigo realiza tal intento a partir de pesquisa documental em um dos principais *corpus* da historiografia colonial, os Manuscritos Avulsos da Capitania da Bahia, por meio da análise das menções aos povos indígenas. O estudo mostra o recurso à desumanização dos povos indígenas e ao desprezo pela Caatinga como estratégia de desterramento que tinha como objetivo a conquista territorial. Nesse sentido, deslugarizar aparece como maneira de justificar as diversas violências infligidas aos povos indígenas da colonização até o tempo presente.

Palavras-chave: Sertão baiano; Formação Territorial; Lugar.

Abstract

The interpretation of Brazilian territorial formation is shaped by historiography that reproduces aspects of coloniality, contributing to the perpetuation of harmful and pejorative portrayals of Indigenous peoples. Revisiting the historical documents that served as the foundation for the construction of historiographical tradition is, therefore, one way to challenge this narrative by adopting the Indigenous perspective—that is, the perspective of those who were made “foreigners in their land.” This paper pursues this objective through documentary research in one of the main corpora of colonial historiography, the Manuscritos Avulsos da Capitania da Bahia, by analysing references to Indigenous peoples. The study reveals the use of Indigenous dehumanisation and the disdain for the Caatinga as a strategy

of displacement aimed at territorial conquest. In this sense, the act of “displacement” emerges as a means of justifying the various forms of violence inflicted upon Indigenous peoples from colonisation to the present day.

Keywords: Bahia’s Sertão; Territorial Formation; Place.

1. INTRODUÇÃO

Revisitar os documentos históricos do período colonial é uma maneira de revolver a ferida provocada pela narrativa maliciosa do “descobrimento” do Brasil pelos colonizadores/exploradores do então chamado “Novo Mundo”. Essa narrativa contraditória faz conviver diversas faces de um discurso que tem como objetivo obliterar as terras e subjugar os povos indígenas, não apenas no período da colonização, mas também enquanto colonialidade que se faz presente de diferentes maneiras.

Em suas variações, o discurso inclui ou exclui os povos indígenas da constituição da nação e do território brasileiro, utilizando-se de recursos ideológicos e semânticos. Por exemplo, defende-se a ideia de que povos indígenas seriam apenas aqueles que vivem da mesma maneira e nos mesmos lugares desde antes da chegada dos europeus, sendo por isso chamados de “pré-colombianos”, o que implica os considerar à parte do Brasil: ser indígena seria não integrar a sociedade brasileira. De outro lado, há muitas vezes o reconhecimento do papel dos povos indígenas na constituição do país, mas como parte de um passado que já não existe mais, dada a miscigenação e a formação do povo brasileiro, atravessado pela ninguentade, que reconhece, mas ao mesmo tempo, nega a condição indígena no presente. Por fim, há um discurso comumente referido como retórica do “vazio demográfico”, que considera a invasão europeia como processo de ocupação e de povoamento do Brasil. Pensar a formação territorial brasileira por esta perspectiva é afirmar implicitamente a inexistência ou irrelevância dos povos indígenas, como se nunca tivessem existido ou, paradoxalmente, cuja existência foi exterminada pela presença europeia.

Os povos indígenas foram alvo prioritário do movimento bélico e violento da empresa colonial, sofrendo ataques físicos e simbólicos. A invasão territorial implicou a interdição dos modos-de-ser dos povos indígenas, o que Maldonado-Torres (2022) chama de colonialidade do ser, produzindo, segundo Cusicanqui (2021), cidades abigarradas nas quais há classes de pessoas bem distintas em relação aos direitos e às possibilidades de existência.

Essa interdição violenta se manifestou no desterramento sistemático dos povos indígenas (desterrados em sua própria terra, Lima-Payayá, 2024). O termo genérico e

pejorativo “índios”, por exemplo, desterritorializa pela referência a outro continente, a outra terra, chancelando a condição imposta de “bárbaros” (do grego *Βάρβαρος*), que quer dizer não-grego, um estrangeiro estereotipado. Essas nomeações mostram o desprezo e o vilipêndio imposto pelos colonizadores que viam os povos indígenas como pragas, rebeldes e sem espiritualidade.

Tais estereótipos não cessaram com a independência do país ou a constituição da república. Como mostra Gersem Baniwa (2019), mesmo ao longo do século XX até a redemocratização, podemos observar um processo de constituição de imagens preconceituosas que marcam o imaginário nacional referente aos povos indígenas. A articulação entre políticas territoriais e educacionais revela-se duplamente perversa com o evidente direcionamento para o alijamento dos povos indígenas de qualquer agência, autonomia ou até mesmo de condições cognitivas e intelectuais equivalentes ao restante da população brasileira. Nesse sentido, as imagens que prevaleceram durante décadas na educação básica, na historiografia e no imaginário social do heroísmo civilizatório operaram para manter uma irrevogável hierarquia que buscou eliminar os povos indígenas, o que esteve, nos anos 1970, muito próximo de efetivamente acontecer (Baniwa, 2019).

Esse processo recente, no entanto, está envolto em representações de democracia, de soberania nacional e de outras bandeiras que velam as intencionalidades referentes ao extermínio indígena. Não podemos dizer o mesmo do período colonial, no qual se falava (e se escrevia!) abertamente e sem pudor de maneira racista e preconceituosa a respeito dos povos indígenas, a partir da negação de sua própria condição humana.

A historiografia também contribuiu para a estigmatização dos povos indígenas, promovendo uma visão deletéria, a qual prevalece ainda hoje como parte do imaginário nacional. Em termos espaciais, o sertão baiano esteve na linha de frente da empreitada colonial, sendo diretamente invadido durante os primeiros séculos da colonização.

Partindo disso, o objetivo deste trabalho é discutir as menções aos povos indígenas descritos nos documentos históricos, tensionando a naturalização dos atos violentos de discriminação e de desumanização dos povos indígenas. Para tanto, foi realizada pesquisa documental nos Manuscritos “Avulsos” da Capitania da Bahia, um dos principais *corpus* disponibilizado pelo Projeto Resgate da Biblioteca Luso-Brasileira, um programa de colaboração arquivística global cujo objetivo é catalogar e reproduzir a documentação histórica manuscrita relacionada ao Brasil, Portugal e demais países envolvidos.

Esse programa está integrado à Biblioteca Nacional Digital (BNDigital), uma plataforma digital que oferece digitalmente obras e documentos do acervo da instituição. Ela é organizada em três segmentos: captura e armazenamento de acervos digitais, tratamento técnico e publicação de acervos digitais, e projetos voltados para a digitalização e divulgação. Possui uma equipe de bibliotecários, historiadores, arquivistas e digitalizadores.

A BNDigital é encarregada de guardar os arquivos digitais, permitindo o acesso a uma gama de documentos basilares para a historiografia da colonização brasileira. Trata-se de relevante fonte documental acerca do período colonial, na qual se encontram descrições de táticas militares de uma geografia de despovoamento do sertão baiano. São ordens, regimentos, provisões, licenças e comunicações entre governadores gerais, capitães-mores e coronéis, além de outros documentos manuscritos dos séculos XVI ao XIX.

A busca foi realizada utilizando termos-chave, a saber: “índios”, “Índios”, “tapuia”, “payaya”, “paiaia”, “payayases”, “bárbaro”, “bárbaros”, “brabos”, “gentio”, “gentís”, “gentis”, “sertao”, “sertão”. Tais termos foram identificados tanto ao longo da leitura dos documentos, quanto a partir da bibliografia historiográfica. A inclusão dos Payayá de maneira específica se justifica por sua presença no sertão baiano, bem como seu grande número e importância no enfrentamento da colonização (Lima, 2019). A busca resultou na seleção de 44 documentos compreendidos entre os anos de 1604 e 1828, período que abrange a intensificação das incursões coloniais no sertão baiano, passando pela Guerra dos Bárbaros até a declaração, pelo governo colonial, do desbaratamento de muitos dos povos da região.

O processo de leitura e interpretação dos documentos consistiu em um grande desafio, tendo em vista a dificuldade de entendimento das letras que constavam nos documentos, pois a grafia não apenas varia, como diverge muitas vezes da que atualmente é utilizada. Essa grafia se modifica também em função das mudanças de escreventes (empregados que tinham como função escrever a documentação, registrar informações) que eram escrivães, jesuítas, vice-reis, capitães-mores, dentre outros.

Diante de tal peculiaridade, recorreu-se ao uso da paleografia, ferramenta necessária para o estudo da escrita, que assim como a língua, também sofre mudanças no decorrer da história. A “paleografia é um passo antes da história, como um artifício de investigação forense” (Lose; Souza, 2018, p. 126 apud Acioli, 1991, p. 6-7), justamente por permitir a decodificação de uma escrita que não é mais praticada, devido às mudanças na

língua, na grafia e pela própria idade/estado de conservação dos documentos. Ela inclui a datação, a decifração, o estudo da origem e a interpretação dos documentos e diante disso é importante conservar a forma escrita nesses documentos. Como aponta Gonçalves (2018), a paleografia pode ser entendida como o estudo do desenvolvimento da escrita.

A pesquisa mostrou como os colonizadores, de maneira explícita e sem pudor, desumanizaram os povos indígenas e planejaram seu desterramento pelo ataque físico e simbólico aos povos, em si, e à sua casa, a Caatinga. Como pensar a formação territorial, a partir de tal perspectiva, senão como um processo anti-civilizatório, de aniquilação e expropriação que tem como base a negação dos modos-de-ser geográficos dos povos indígenas?

Recorrer aos documentos históricos, portanto, é a possibilidade de tensionar a historiografia colonial, apropriando-se das mesmas bases que dão sustentação às narrativas da formação territorial, mas sob outro olhar: uma perspectiva de enfrentamento à colonialidade.

2. MENÇÕES DOS POVOS INDÍGENAS NO *CORPUS* DOCUMENTAL

O tom pejorativo e valorativo com que os documentos mencionam os povos indígenas é notório, embora naturalizado quando consideramos o contexto histórico. A maneira como tais menções aparecem revela diferentes aspectos do imaginário e das intencionalidades políticas da colonização, reificando a deslegitimação dos povos indígenas e uma evidente hierarquização racial.

Está registrado nos documentos históricos a crueldade que permeia a descrição dos povos indígenas, tal como vemos na carta da figura 1.

Esse trecho da carta do vice-rei e governador-geral do Brasil, Vasco Fernandes César de Menezes, destinada ao rei D. João V, datada de 29 de julho de 1722, relata as diligências que o primeiro ordenou contra os indígenas do sertão, a cargo do capitão-mor Antônio Veloso (AHU-Bahia, cx. 12, doc. 98). Notamos na transcrição a descrição dos indígenas como “pragas”, comparando-os a insetos que “infestam” os campos. A infestação se daria justamente na cabeceira de rios, lugar de grande significado espiritual e identitário, cujo uso na carta remete a uma contaminação ou à grande presença de indígenas nesses lugares estratégicos para a empresa colonial. Como “pragas”, deveriam ser eliminados para viabilizar a usurpação territorial.

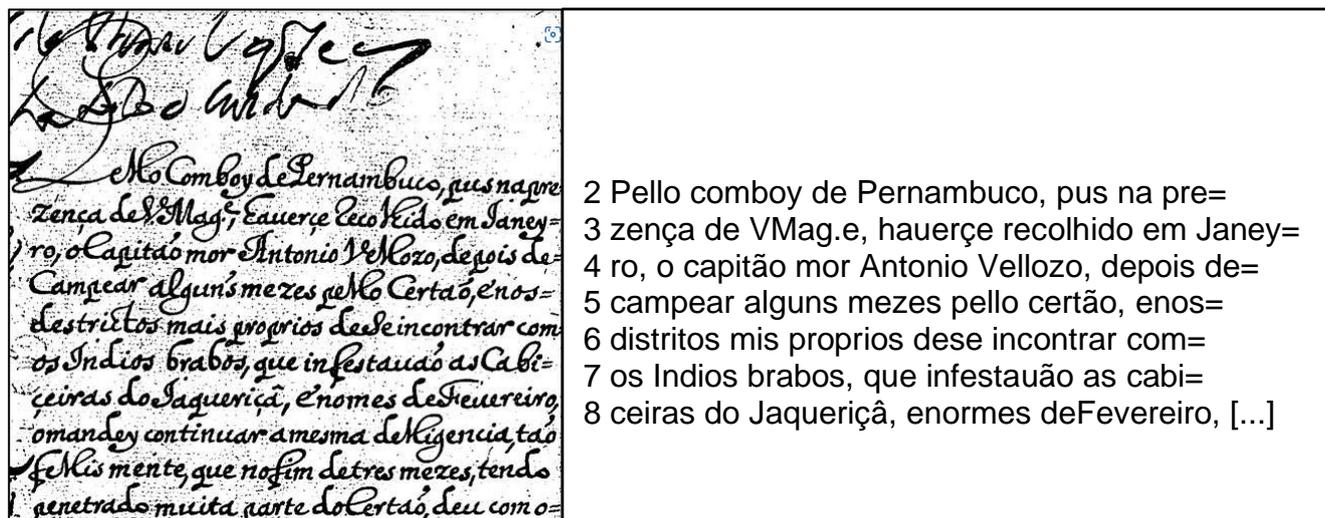
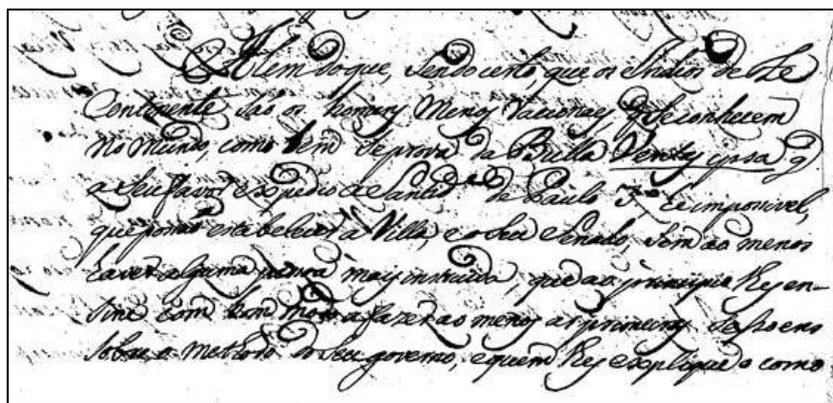


Figura 1: Trecho da carta Vasco Fernandes César de Menezes ao rei D. João V, de 29 de julho de 1722.
Fonte: AHU, Arquivo Histórico Ultramarino, AHU_ACL_CU_005, Cx. 15, D. 1313.

Tratar os povos indígenas a partir da perspectiva da infestação remete a um sentido de “limpeza” do território, justificando-se assim o genocídio e o desbaratamento conduzidos como estratégia de guerra e expropriação.

Esse combate violento carrega o sentido da abominação ao diferente, que também tomou forma nos esforços de conversão dos povos indígenas, produzindo outro tipo de violência: a desterritorialização identitária. Materialmente, essa estratégia passou pela conversão de aldeias em vilas, cumprindo os dois papéis simultaneamente: retirar as bases territoriais e converter culturalmente o modo de vida a partir de outra organização social e espacial.

Na figura 2 temos um parecer elaborado pelo Conselheiro José Mascarenhas Pacheco Pereira Coelho de Melo, datado de 27 de setembro de 1758, em que utiliza a condição indígena pretensamente “menos racional” como justificativa para a conversão das aldeias em vilas. No parecer, o conselheiro argumenta ainda que como vilas, as ex-aldeias possuiriam outros moradores, falando a mesma língua, a portuguesa, colocando os diferentes povos como iguais. Que igualdade seria essa? A da racionalidade trazida por uma língua, cultura e modelo territorial que permitiria que os indígenas participassem da sociedade colonial, mas não como indígenas, e sim como gentios convertidos que aceitavam ser “cidadãos”: receber educação, integrar-se à força de trabalho colonial, assumir casamentos interraciais e falar o português (Baniwa, 2019).



142 Alemdoque, sendo certo, que os Indios deste
 143 continente são os homens menos racionais qseconhecem
 144 no mundo, como bem seprova da Bulla Ventos ipsa q
 145 oseufavor expedio aSantid.e deoPaulo 3º he impossivel
 146 quepossão estabelecer aVilla, eoSeu Senado sem ao menos
 147 haver alguma pessoa mais instruida, que ao principio sepoens
 148 sobre o methodo dosselgoverno, equem lhes explique o como

Figura 2: Trecho de Parecer do conselheiro José Mascarenhas Pacheco Pereira Coelho de Melo sobre as aldeias de índios que devem se constituir em vilas, de 27 de setembro de 1758.

Fonte: AHU, Arquivo Histórico Ultramarino, AHU_ACL_CU_005, Cx. 137, D. 10620.

A maneira explícita com que os documentos classificam os povos indígenas como inferiores não expressa apenas o desprezo e uma perspectiva antropológica hierárquica, mas também geográfica. O sertão, como lugar/paisagem dos povos indígenas, é igualmente menosprezado. Como casa (Lima-Payayá, 2023), a Caatinga, principal domínio morfoclimático do sertão baiano, é vista de maneira estereotipada e preconceituosa, classificada como inóspita e hostil (Silva; Lima-Payayá; Vitto, 2024). No entanto, para os povos indígenas, ela sempre foi morada, oferecendo lugar de pausa, descanso e proteção, pela relação íntima e espiritual com árvores, rios, animais e lugares.

Essa relação íntima dos povos indígenas com a Caatinga foi utilizada para tonificar o exotismo dos povos indígenas, contribuindo para a imagem de “selvagem” e “indomável”. As dificuldades encontradas pelos colonizadores para adentrar o sertão, contrastavam com a fluência dos povos indígenas em sua intensa mobilidade pelo sertão baiano, do litoral até o rio São Francisco. A figura 3 traz trecho que expressa a visão colonial a esse respeito.

Escrita pelo vice-rei e capitão-general do estado do Brasil, conde de Sabugosa, Vasco Fernandes César de Meneses, o trecho contém o relato feito ao rei D. João V das dificuldades impostas pelo chamado “gentio bárbaro” – povos indígenas – às investidas para conquista do Rio das Contas. O documento atesta não apenas a resistência indígena,

contrariando perspectivas que afirmam a colaboração irrestrita dos povos indígenas à empresa colonial, como também mostra a estratégia dos colonizadores que, pela nomeação “gentio bárbaro”, buscava deslegitimar a condição dos “povos da terra”, a partir de um franco processo de desterramento.

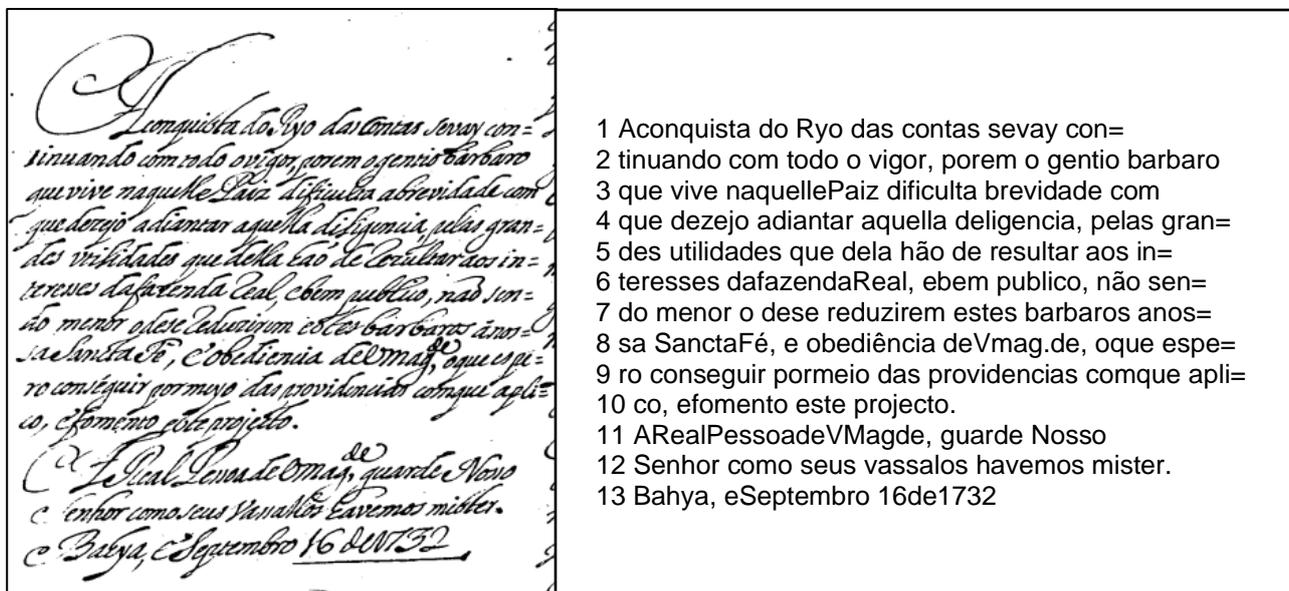


Figura 3: Trecho da carta do vice-rei e capitão-general do estado do Brasil, conde de Sabugosa, Vasco Fernandes César de Meneses ao rei D. João V, de 16 de setembro de 1732.

Fonte: AHU, Arquivo Histórico Ultramarino, AHU_ACL_CU_005, Cx. 43, D. 3865.

Os povos indígenas eram descritos como seres sem cérebro, lhes atribuindo a condição de acéfalos, o que também justificaria, do ponto de vista da colonização, a exacerbação da violência pela imposição da perspectiva de inferiorização dos povos indígenas.

Essa tônica é repetida em muitos documentos, como maneira de sustentar e/ou justificar ações, como vemos no trecho presente na figura 4. O parecer faz referência aos povos indígenas como acéfalos, pautado em uma negação da diferença que se estabeleceu como grande questão na célebre disputa histórica entre Bartolomé de las Casas e Juan Ginés de Sepúlveda que, no século XVI, protagonizaram a contenda referente ao direito ou não dos espanhóis de intervirem nos territórios indígenas no chamado Novo Mundo (Wallerstein, 2007). O debate se passou em torno da questão da presença ou não de alma nos povos indígenas, ligado também à questão da faculdade da razão, o que ilustra um dos pontos fundamentais de hierarquização e desumanização por parte dos europeus em sua relação com os povos indígenas.

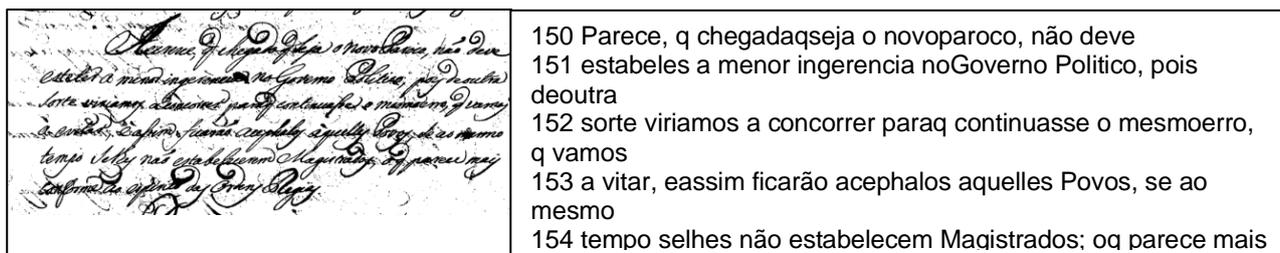


Figura 4: Trecho de parecer do conselheiro José Mascarenhas Pacheco Pereira Coelho de Melo sobre as aldeias de índios que devem se constituir em vilas, de 27 de setembro de 1758.

Fonte: AHU, Arquivo Histórico Ultramarino, AHU_ACL_CU_005, Cx. 137, D. 10620.

Trata-se de carta do vice-rei e capitão-general do Brasil, conde das Galveias, André de Melo e Castro ao rei D. João V, datada de 30 de agosto de 1746, comunicando as dificuldades enfrentadas para tirar a residência do antigo ouvidor da capitania do Espírito Santo, bacharel Pascoal Ferreira, e informando sobre a sublevação dos indígenas da aldeia Reritiba. Lemos no trecho a descrição dos povos indígenas como aberrações, expressão utilizada imediatamente antes da informação de que foi necessária a nomeação do Bacharel Joam Alz. Simões para lidar com a situação a contento.

A maneira ardilosa com que o governo colonial decidiu nomear os povos indígenas não é mera expressão de um desconhecimento ou ignorância, mas um projeto de construção de justificação para a usurpação e o extermínio, o que se reforça e se sustenta pela negação da condição humana dos povos indígenas, de seus sistemas de crenças e valores, bem como de sua relação com a terra.

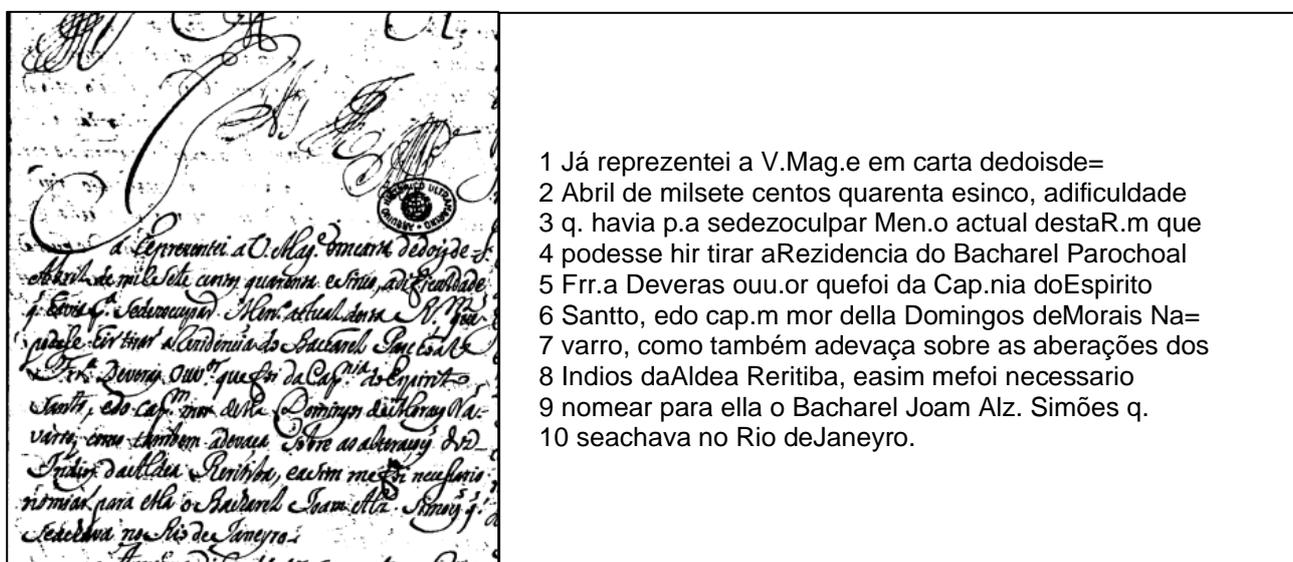


Figura 5: Trecho da carta do vice-rei e capitão-general do Brasil, conde das Galveias, André de Melo e Castro ao rei D. João V, de 30 de agosto de 1746.

Fonte: AHU, Arquivo Histórico Ultramarino, AHU_ACL_CU_005, Cx. 86, D. 7089.

O objetivo era reduzir os povos indígenas à mão-de-obra para erguer as estruturas da empresa colonial, mesmo que isso implicasse derramamento de sangue. Assim foram construídos capelas, igrejas, vilas e arraiais, sendo amplamente punidos os que apresentaram resistência (AHU-Bahia, cx. 14, doc. 1230). Foram forçados a integrar-se à sociedade colonial para que deixassem de ser tratados como delinquentes.

Nessa condição desumanizada, os povos indígenas foram colocados na condição de natureza, mas não em seus próprios termos. Em que se pese que as várias culturas e epistemologias indígenas não consideram a separação natureza-cultura como no Ocidente (Kopenawa; Albert, 2015), a perspectiva colonial de considerá-los como natureza passava por sua destituição de qualquer agência ou direitos, lançando-os na condição de ferramentas e recursos à serviço dos interesses coloniais. Como a Caatinga, negada e vilipendiada, os indígenas foram colocados na mesma condição deletéria (Lima-Payayá, 2023).

A figura 6 traz trecho de uma relação dos motivos pelos quais se defende a resolução do “problema” das aldeias indígenas do Brasil, em março de 1721. Os indígenas são chamados de delinquentes, trazendo um sentido moral para a qualificação, junto com uma indicação de desordem, pois a solução é “civilizar os índios”, ou seja, retirá-los da condição de natureza e trazê-los para a civilização (o ápice da cultura, como comumente foi tratado – Spengler, 2013). Mistura-se nessa perspectiva um viés religioso-moral, uma perspectiva civilizatória e um nexos epistemológico-ontológico colonial que remete à colonialidade do ser (Maldonado-Torres, 2022).

O recurso à punição, como maneira de “endireitar” ou trazer para o caminho correto é a reverberação de tais posturas, ficando muitas vezes a critério dos párocos quais punições seriam aplicadas para “civilizar” os indígenas, como podemos ver no trecho presente na figura 7.

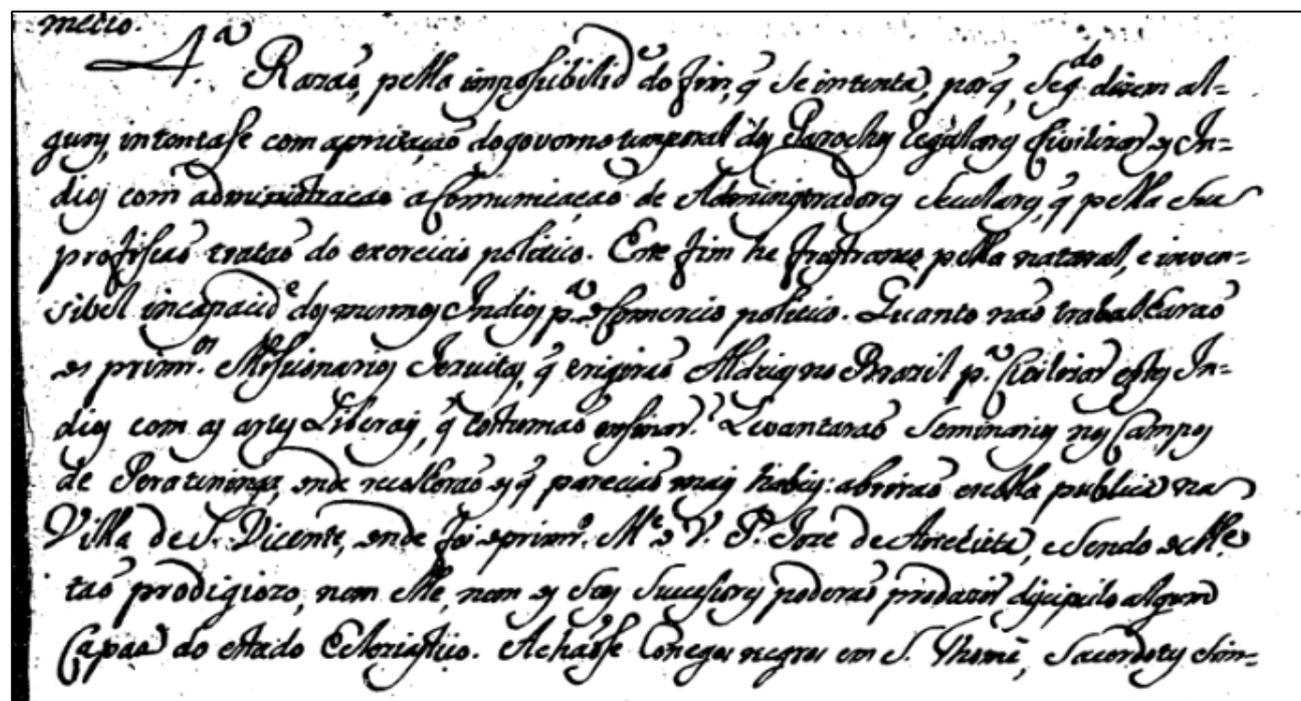
As razões apresentadas no trecho reforçam os vínculos entre os argumentos morais, epistemológicos, religiosos, econômicos e territoriais. Os documentos históricos reforçam essa imbricação, articulando argumentos de diferentes origens que se reforçam mutuamente, constituindo uma base ampla, explícita e revoltante, que contribuiu para viabilizar, do ponto de vista lógico, moral e civilizatório, o esbulho da terra, o estupro e as demais violências que continuam a acontecer, desde a chegada dos colonizadores nesta terra.

1^o Razão porq o governo espiritual, Suporta a condição dos Indios não p^ode Subsistir sem
 o adminiculo dos governo temporal nei seos furas, como se mostra pella difficuldade dos
 meios, por q os meios com q a Igreja costuma obrigar aos seos subditos rebeldes e dezobedi-
 entes ao observancia dos preceitos Ecclesiasticos, são as Senuuras e outras Semelhantes penas
 esperituaes, das quais são os Indios tao incapazes pella sua rustiad, e falta de Religião,
 que ordenou o Concilio Linense 3^o celebrado por ordem de Mipe 2^o Rey de Castella, e
 aprovado por serto 5^o act. 4. Cap. 7. q os delictos Ecclesiasticos dos Indios não sejam
 castigados com penas esperituaes, mas som Corporais, dando por razão q asua natural ru-
 desa sente som a aquellas penas q jogão com os sentidos externos: doq trata sargam. te do Ill.mo
 Montenegro in Itinerario Lib. 5. tract. 4. sect. 3. e se confirma com a praxe dos mesmos
 Parochos Regulares ainda doutos, e temorados, os quais no Brazil nunca se atreverão a
 uzar das penas esperituaes de Senuuras contra Indios delinquentes. Suporta pois esta
 incapacid. dos Indios p. o uzo das armas esperituaes, só resta q se o Procho recorra
 a potencia coactiva do governo temporal, usando de castigos Corporais, e Civis, como são
 prizoões, exterminios, e outros Semelhantes comprovados com a experiencia p. obrigar
 ahum Indio dezobediente a ouvir missa nos dias mais solenes, a confessarse, e comun-
 gar annualmte, a deixar o seu concubinato, e a corregir o excesso dos seus vinhos. Mas este

4 1ª Razão porq o governo espiritual suporta a condição dos Índios não pode subsistir sem
 5 o adminiculo dos governo temporal nos seos [?], como se mostra pella difficuldade dos
 6 meios; pore os meios com q a Igreja costuma obrigar aos seos subditos rebeldes dezobede
 7 entes ao observancia dos preceitos Ecclesiasticos, são as sensuras e outras semelhanças penas
 8 esperituaes, das quais são os Índios tao incapazes pella sua rustiad.e e falta de Religião
 9 que ordenou o Concelio Linense 3º celebrado por ordem de Mipe 2º Rey de Castella e
 10 aprovado por serto 5º acto 4. Cap. 7 q os delictos Ecclesiasticos dos Índios não sejam
 11 castigados com penas espirituais, mas somte Corporais, dando por razão q asua natural ru=
 12 desa sente somte aquellas penas q jogão com os sentidos externos: doq trata sargam.te do Ill.mo
 13 Montenegro in Itinerario Lib 5º tract. 4 sect. 3º e se confirma com praxe dos mesmos
 14 Parochos Regulares ainda doutos, e temorados, os quais no Brazil se atreverão a
 15 uzar das penas espirituais de censuras contra Índiosdelinquentes. Suporta pois esta
 16 incapacid.e dos Índios p.a o uzo dasarmas espirituais só resta q[?] e acho Procho recorra
 17 a potencia coactiva do governo temporal usando de castigos corporais, e civis, como são
 18 prizoões, exterminios e outros semelhantes comprovados com a experiencia p.a obrigar
 19 ahum Indio dezobediente a ouvir missa nos dias mais solenes, a confessarse, e comun=
 20 gar annualmte , a deixar o seu concubinato e a corregir o excesso dos seus vinhos. Mas este [...]

Figura 6: Relação das razões pelas quais se defende a resolução do governo temporal acerca das aldeias dos índios do Brasil, de 15 de março de 1721.

Fonte: AHU, Arquivo Histórico Ultramarino, AHU_ACL_CU_005, Cx. 14, D.1230.



99 4ª Razão, pella impossibil.e do fim, q se intenta, porq, seg.do dizer al=
 100 guns, intentasse com (apnihção) do governo temporal dos Parochos Regulares
 Ciuilizar os In=
 101 dios com administração aComunicação de Administradores Seculares, q pella Sua
 102 profissão tratão do exercicio potético. Este fim he (frustranco) pello natural, e inven=
 103 sivel, incapaci.e dos mesmos Indios p.a oComercio potético. Quanto não trabalharão
 104 os prim.os Missionários Jesuítas, q erigiram Aldeias no Brazil p.a Civilizar estes In=
 105 dios com as artes Liberais, q costuma ensinar? Levantarão Seminarios nos Campos
 106 de Perantininga, onde [?] os q parecião mais habéis: abrirão [?] publica na
 107 Villa de S. Vicente, onde foi oprim.o Meo V. P. Joze deAnchieta, eSendo o M.e
 108 tão prodigioso, nem Me, nem os Seus Sucessores poderão produzir discipulo Algum
 109 Capão do estado Eclesiastico. Achãose (Conegos) negros em S. Thomé, Sacerdotes sim=

Figura 7: Trecho, de Relação das razões pelas quais se defende a resolução do governo temporal acerca das aldeias dos índios do Brasil, de 15 de março de 1721.
Fonte: AHU, Arquivo Histórico Ultramarino, AHU_ACL_CU_005, Cx. 14, D.1230.

3. COLONIALIDADE E LUGAR NA FORMAÇÃO DO SERTÃO BAIANO

Nos últimos anos, tem havido diferentes movimentos de enfrentamento à colonialidade, os quais têm tensionado a historiografia. Esses problematizam o corpus documental a partir de perspectivas indígenas e indigenistas, com a qual lançamos mão neste texto.

Questionar o heroísmo daqueles que colonizaram este país passa por problematizar os sentidos e as narrativas presentes, explicitamente, nos argumentos de sustentação das ações coloniais. O exame dos documentos revela que a ideia de civilização e civilidade, bem como a negação da condição indígena em sua humanidade e, ao mesmo

tempo, relação intrínseca com a Caatinga, sustentam o tratamento que foi dado tanto aos povos, quanto aos seus lugares de morada: sua casa-Caatinga.

Tal perspectiva passa pela compreensão dos vínculos entre colonialismo e colonialidade. Nascimento (2021) afirma que o colonialismo é uma prática ligada à dominação direta, enquanto Quijano (1998) destaca que a colonialidade é a continuidade dessa prática, mas sem a imposição direta, operada pela impregnação das estruturas sociais construídas na fundação colonial. Esse vínculo colonialismo-colonialidade está expresso nos discursos violentos e na maneira pejorativa, belicosa e imoral a que os povos indígenas têm sido submetidos desde 1500, o que contribuiu para o genocídio e as tentativas de apagamento indígena.

Coerente com o sentido da colonização, da mesma forma que os indígenas foram desumanizados, a Caatinga foi deslugarizada, ou seja, não era vista como lugar, como casa. Reduzida a localizações de recursos econômicos, a Caatinga foi considerada obstáculo e por isso foi objeto de ataque. Os documentos mostram uma narrativa de imposição de outro modo de viver e do arrancamento e destituição dos lugares.

A própria nomenclatura sertão para a Caatinga remete a deserto, o que se mostra em alguns documentos históricos pelo desdém e vilipêndio para com ela Caatinga, considerada como lugar sem vida e sem prosperidade no âmbito colonial.

O chamado “desbravamento do sertão baiano” é um processo de usurpação, a exemplo da Lei das Sesmarias e da Lei de Terras, que basicamente legitimaram esse processo.

Isso significa dizer que, expropriado o espaço da população indígena, a terra é declarada bem da Coroa, que como tal pode e é por esta distribuída. A lei da sesmaria é, assim, na colônia, um sistema de doação de terras pelo poder estatal, na condição de comprovação de posses por parte do solicitante e da justificativa do fim econômico de uso, priorizando se a plantação de cana de açúcar e a criação de gado, princípio que visa, ao fim, levar a colônia a estruturar se essencialmente na grande propriedade e na economia de exportação. E, assim, excluir dessa estrutura a pequena propriedade e a possibilidade da sua formação (Moreira, 2011, p. 16).

O sertão é o outro geográfico, como afirma Moraes (2003), pois ele implica o confronto direto entre civilização europeia e povos indígenas, expresso no embate imagético e discursivo pautado em pontos de vista e situacionalidades distintos. Enquanto havia o movimento de trazer a paisagem e o lugar europeus para o sertão, em um processo de transplantação impositiva (Holzer, 1998), os povos indígenas lutavam por seus lugares como possibilidade de continuar-sendo. A história da colonização parte, como vimos nos documentos, da total desqualificação dos povos indígenas, o que justificou as constantes

mudanças, agressões e desterritorializações de suas comunidades, tanto para não comprometer interesses econômicos e estratégicos dos colonizadores, quanto para promover o desterramento: rompimento dos vínculos com o lugar e com o território.

A articulação entre Geografia e História tem se mostrado fundamental para discutir o papel dos povos indígenas na constituição territorial do país, não apenas em um sentido historiográfico, mas na necessidade de não permitir o questionamento à legitimidade da presença dos povos indígenas em seus territórios ancestrais. Revisitar a historiografia permite tensionar discursos que buscam descaracterizar a identidade e a presença indígena. Os documentos coloniais demonstram, portanto, tal presença e a maneira como os povos indígenas foram brutalmente desrespeitados em sua própria terra.

Nos últimos 20-30 anos fortaleceu-se o tensionamento da historiografia colonial, em grande medida pela atuação dos movimentos sociais, indígenas e negros, sobretudo. Problematizar as narrativas que se pretendem objetivas mas são, na realidade, posicionamentos políticos explícitos, é fundamental para a construção de um sentido contra-colonial (Santos, 2015) da formação territorial do país.

Os sistemas de construção de preconceitos geográficos (Albuquerque Jr., 2007) têm se apropriado da relação entre povos indígenas e Caatinga, para inferiorização e domínio de culturas e lugares, como fica evidenciado nos documentos coloniais em relação ao sertão baiano (Silva; Lima-Payayá; Vitto, 2024).

Violentar os povos indígenas, portanto, está no mesmo movimento da expropriação e ataque à Caatinga, como lugar e casa indígena. Mostrar que o preconceito e o desterramento é uma estratégia explícita dos colonizadores, portanto, é apenas um dos componentes para o enfrentamento da colonialidade e da violência que persiste, à luz do dia, no cotidiano desta sociedade.

REFERÊNCIAS

AHU, Arquivo Histórico Ultramarino, AHU_ACL_CU_005, Cx. 15, D. 1313.

AHU, Arquivo Histórico Ultramarino, AHU_ACL_CU_005, Cx. 14, D.1230.

AHU, Arquivo Histórico Ultramarino, AHU_ACL_CU_005, Cx. 43, D. 3865.

AHU, Arquivo Histórico Ultramarino, AHU_ACL_CU_005, Cx. 86, D. 7089.

AHU, Arquivo Histórico Ultramarino, AHU_ACL_CU_005, Cx. 137, D. 10620.

ALBUQUERQUE JR., Duval M. **Preconceito contra a origem geográfica e de lugar: As fronteiras da discórdia.** São Paulo: Cortez, 2007.

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. **Revista Brasileira de Ciência Política**, p. 89-117, 2013.

BANIWA, Gersem. **Educação escolar indígena no século XXI: encantos e desencantos.** Rio de Janeiro: Mórula, Laced, 2019.

SANTOS, Antônio Bispo. **Colonização, Quilombo: modos e significados.** Brasília: INCTI; UnB; INCT; CNPq; MCTI, 2015.

CUSICANQUI, Silva R. **Ch'ixinakax vtxiwa: uma reflexão sobre práticas e discursos descolonizadores.** São Paulo: N-1 Edições, 2021.

GONÇALVES, Eliana C. B. A Paleografia na leitura da documentação histórica sobre a Bahia. In: LOSE, A.; SOUZA, A. (Org.) **Paleografia e suas interfaces.** Salvador: Memória & Arte, 2018. p. 125-142.

HOLZER, Werther. **Um estudo fenomenológico da paisagem e do lugar: a crônica dos viajantes no Brasil do século XVI.** Tese (Doutorado em Geografia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1998.

KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. **A Queda do Céu: Palavras de um Xamã Yanomami.** São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

LIMA-PAYAYÁ, Jamille da Silva. Yby: Sentido radical de casa. **Kalagatos**, v. 20, n. 2, p. 1-13, 2023.

LIMA-PAYAYÁ, Jamille da. S. Desterrados em nossa própria terra: a Yapira Payayá no processo de retomada do Território Indígena. **Revista GeoUECE**, v. 13, p. 1-14, 2024.

LIMA, Jamille da Silva. **O sentido geográfico da identidade: metafenomenologia da alteridade Payayá.** 2019. Tese (Doutorado em Geografia) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas.

LOSE, Alícia D.; SOUZA, Arivaldo S. (Org.) **Paleografia e suas interfaces.** Salvador. Memória & Arte, 2018.

MALDONADO-TORRES, Nelson. **Sobre a Colonialidade do Ser: Contribuições para o Desenvolvimento de um Conceito.** Rio de Janeiro: Via Verita, 2022.

MORAES, Antonio C. R. O sertão: Um “outro” geográfico. **Terra Brasilis.** Revista da Rede Brasileira de História da Geografia e Geografia Histórica, n. 4-5, 2003.

MOREIRA, Ruy. **Sociedade e espaço geográfico no Brasil: constituição e problemas de relação.** São Paulo: Contexto, 2011.

NASCIMENTO, Emerson O. Colonialidade, Modernidade e Decolonialidade: da Naturalização da Guerra à Violência Sistêmica. **Intellèctus**, v. 20, n. 1, p. 54-73, 2021.

QUIJANO, A. Colonialidad y Modernidad/Racionalidad. **Perú Indígena**, n. 29: 11-20, 1998.

SILVA, Andreia B.; LIMA-PAYAYÁ, Jamille S.; VITTO, Douglas. A Caatinga nos documentos coloniais: preconceito geográfico no sertão baiano. **Geograficidade**, v. 14, n. 2, 2024.

SPENGLER, Oswald. **A decadência do Ocidente**: esboço de uma morfologia da história universal. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013.

WALLERSTEIN, Immanuel. **O universalismo europeu**: a retórica do poder. Trad. Beatriz Medina. São Paulo: Boitempo, 2007.

Recebido: 20/11/2024

Aceito: 10/02/2025